



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS II – LAGOA SECA - PB
CENTRO CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA
DEPARTAMENTO AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA - DAA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RENATO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): O PROGRAMA
QUE MOVIMENTA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB E
INCENTIVA A AGRICULTURA FAMILIAR**

LAGOA SECA

2024

RENATO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): O PROGRAMA
QUE MOVIMENTA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB E
INCENTIVA A AGRICULTURA FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso
Bacharelado em Agronomia da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
bacharel em Agronomia.

Orientador: Prof. DSc. Leandro Oliveira de Andrade.

LAGOA SECA

2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A345p Albuquerque, Renato dos Santos de.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): o programa que movimenta a economia do município de Monteiro-PB e incentiva a agricultura familiar. [manuscrito] / Renato dos Santos de Albuquerque. - 2024.

29 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Agronomia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Leandro Oliveira de Andrade, Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA".

1. Economia local. 2. Incentivos governamentais. 3. Programas de nutrição escolar. 4. Agricultura. I. Título

21. ed. CDD 636.084

RENATO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): O
PROGRAMA QUE MOVIMENTA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB E INCENTIVA A AGRICULTURA FAMILIAR

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao
Departamento do Curso
Bacharelado em Agronomia da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Agronomia.

Aprovada em: 22/11/2024.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Leandro Andrade de Oliveira (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Dalmo Marcello de Brito Primo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Elka Costa Santos Nascimento
Avaliadora Externa

RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, iniciado no Brasil na década de 1970 o programa é responsável por fornecer alimentação aos alunos da rede pública de ensino. Desde sua criação, o PNAE tem avançado tornando-se um programa indispensável. Em 2009, com a promulgação da Lei nº 11.947 ficou estabelecido a destinação de 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a compra de produtos da agricultura familiar, representando um avanço significativo nas políticas de segurança alimentar e nutricional. Essa pesquisa possui como objetivo central analisar e discutir acerca da importância do PNAE para os agricultores familiares e para a economia dos municípios. A coleta e a análise de dados documentais e artigos científicos, juntamente com a consulta a legislações e resoluções pertinentes, permitem uma avaliação abrangente do cenário. Os dados disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB fornecem informações sobre a implementação do programa e os recursos destinados aos agricultores. Além disso, é importante ressaltar que a análise dessas informações permitirá identificar desafios e oportunidades, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a educação e a agricultura familiar, e, conseqüentemente, para a promoção da segurança alimentar e nutricional na região. Esse estudo trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva e explicativa, de natureza qualitativa utilizando meios bibliográficos e documentos que sustentam a linha de pesquisa. Esta pesquisa aponta que as compras dos alimentos destinados para alimentação escolar em Monteiro-PB, atualmente, é a principal fonte de renda dos agricultores e a que mais movimenta a economia local.

Palavras-Chave: Economia local; Incentivos governamentais; Programa de nutrição escolar; Agricultura.

ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE) is one of the largest school feeding programs in the world. It was launched in Brazil in the 1970s and is responsible for providing meals to students in the public school system. Since its creation, the PNAE has advanced and become an indispensable program. In 2009, with the enactment of Law No. 11,947, it was established that 30% of the resources of the National School Feeding Program (PNAE) would be allocated to the purchase of products from family farming, representing a significant advance in food and nutritional security policies. The main objective of this research is to analyze and discuss the importance of the PNAE for family farmers and for the economy of municipalities. The collection and analysis of documentary data and scientific articles, together with consultation of pertinent legislation and resolutions, allow for a comprehensive assessment of the scenario. The data available on the website of the Municipal Government of Monteiro-PB provide information on the implementation of the program and the resources allocated to farmers. Furthermore, it is important to emphasize that the analysis of this information will allow us to identify challenges and opportunities, contributing to the improvement of public policies aimed at education and family farming, and, consequently, to the promotion of food and nutritional security in the region. This study is a descriptive and explanatory research, of a qualitative nature, using bibliographical means and documents that support the line of research. This research indicates that the purchase of food for school meals in Monteiro-PB, currently, is the main source of income for farmers and the one that most moves the local economy.

Keywords: Local economy; Government incentives; School nutrition program; Agriculture.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 OBJETIVOS	10
2.1 Objetivo Geral	10
2.2 Objetivos Específicos	10
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	11
3.1 Direito a alimentação escolar	11
3.2 Programa Nacional de Alimentação Escola (PNAE)	13
3.3 Agricultura Familiar: Uma das principais fontes de renda de Monteiro- PB	16
4. METODOLOGIA	19
4.1 Localização do estudo: Monteiro-PB	19
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
6 CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trata-se de uma iniciativa crucial no Brasil, pois não apenas assegura que os alunos recebam refeições nutritivas, mas também desempenha um papel significativo na promoção da saúde e do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes (Brasil, 2013).

De acordo com CECANE (2021), o funcionamento do PNAE é basicamente da seguinte forma: os gestores públicos são os que coordenam a execução local do programa se baseando nas normativas fornecidas pelos Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e assim, eles administram os recursos financeiros e adquirem os alimentos. Os nutricionistas são responsáveis em planejar as refeições, levando em consideração os nutrientes essenciais, os alimentos de qualidade e promover alimentação saudável e equilibrada.

Outros protagonistas essenciais no PNAE, são os conselhos que contam com representantes da sociedade - Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estes são compostos por voluntários. O CAE tem o papel de discutir junto com a prefeitura acerca da gestão do Programa; o uso dos recursos; a frequência, quantidade e a qualidade dos alimentos oferecidos; as condições de acondicionamento dos alimentos; os critérios para a compra desses insumos, dentre outras atribuições. Em resumo, o CAE tem o papel de acompanhar e fiscalizar a execução do processo alimentação escolar (do começo ao fim), o uso dos recursos financeiros e se está sendo cumprida ou não a lei e a resoluções do PNAE (CECANE, 2021).

A alimentação saudável é um fator determinante para o bom desempenho escolar, já que uma nutrição equilibrada influencia diretamente na capacidade de aprendizado e na concentração dos estudantes. Outro aspecto importante do PNAE é seu compromisso com a agricultura familiar. Ao priorizar a compra de alimentos de pequenos produtores locais, o programa não apenas garante a qualidade dos alimentos oferecidos, mas também fortalece a economia das comunidades rurais. Isso cria um ciclo virtuoso em que a produção local é valorizada, gerando emprego e renda, além de estimular práticas agrícolas sustentáveis.

Ademais, o PNAE promove a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável e o respeito à diversidade cultural alimentar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância. Em um país com tantas realidades e desafios sociais, é fundamental que existam políticas públicas como o

PNAE, que visam garantir não só o acesso à educação, mas também a condições dignas de vida e desenvolvimento para as futuras gerações. Portanto, o PNAE é mais do que um programa de alimentação; é uma estratégia abrangente que envolve educação, saúde, economia e sustentabilidade, refletindo um compromisso social que deve ser continuamente fortalecido e ampliado.

Com base em Brasil (2013), a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, representou um marco significativo para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pois através dela, foi possível ampliar o alcance e consolidar a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes brasileiros. Com a inclusão de toda a rede pública de educação básica, o programa passou a beneficiar não apenas crianças e adolescentes, mas também jovens e adultos, especialmente aqueles envolvidos no Programa Mais Educação. Essa ampliação é crucial para garantir que uma alimentação saudável e adequada chegue a um número maior de alunos.

Outro destaque da lei foi a exigência de que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sejam direcionados à compra de produtos da agricultura familiar. Essa medida não apenas fortalece a economia local, mas também promove a valorização da produção agrícola familiar, incentivando práticas sustentáveis e o consumo de alimentos frescos e nutritivos nas escolas.

Pontua-se ainda que, em 2 de abril de 2015, a Resolução FNDE nº 26, de 2015, trouxe importantes modificações que visam fortalecer a Agricultura Familiar e seu impacto no desenvolvimento social e econômico local. Ao redefinir os artigos 25 a 32, a resolução buscou aprimorar os critérios de seleção e classificação dos projetos de venda, promovendo maior equidade e inclusão na participação de pequenos produtores. As alterações estabeleceram distinções claras entre grupos formais e informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Essa categorização não apenas facilita a compreensão dos diferentes contextos, mas também permite que as chamadas públicas sejam mais justas e representativas das realidades locais (Brasil, 2013).

No município de Monteiro, situado no estado da Paraíba, o PNAE desempenha papel crucial para a economia e promoção do desenvolvimento local, além de valorizar e incentivar a agricultura familiar.

Os dados obtidos na pesquisa, apontarão que a principal fonte de renda de Monteiro é proveniente dos repasses financeiros do programa. Além disto, ao levantar os dados referentes ao ano de 2023, este estudo levantará questões de cunho pertinente que podem servir de base para outros estudos na mesma área e mostrar para a comunidade civil e acadêmica quanto a necessidade em perpetuar e investir na agricultura familiar.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo central, analisar e discutir acerca do PNAE, focando na sua importância para o desenvolvimento econômico do município de Monteiro-PB e para o incentivo da agricultura familiar da região.

2.2 Objetivos Específicos

- Analisar os dados secundários referentes aos repasses do FNDE para o PNAE entre os meses de fevereiro e dezembro do ano letivo de 2023;
- Abordar quanto a importância do programa para o desenvolvimento econômico do município;
- Demonstrar o imprescindível papel dos agricultores familiares monteirenses e como o PNAE é o principal incentivador para a produção agrícola local.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

De acordo com Nunes; Moraes; Aquino *et al.* (2018) uma das grandes preocupações do meio agrícola do país e das regiões menos desenvolvidas do Brasil é encontrar estratégias que permitam os produtores rurais serem incluídos no mercado. As áreas rurais, em geral, passam por longos períodos de estiagem e escassez de infraestrutura e incentivo governamental, ficando restritos a forma de produção para subsistência, comercialização local e restritos as atividades agrícolas tradicionais e de pouca tecnologia.

Desta forma, a partir do momento que a agricultura familiar se torna fonte de renda estável, a inclusão econômica no meio rural se concretiza. Levantar esses aspectos em prol desses trabalhadores, muitas vezes esquecidos e pouco reconhecidos, promove a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental, já que o produtor familiar sabe a importância da terra para a sua subsistência. Diante disso, como incentivo, nos últimos anos, foram implantadas leis e programas governamentais que visam apoiar essa modalidade de produção. Algumas dessas estratégias são, por exemplo: acesso facilitado ao microcrédito bancário, apoio das universidades na área de pesquisas, cooperativas e organizações com e sem fins lucrativos e a modernização das práticas agrícolas (Nunes; Moraes; Aquino *et al.*, 2018).

Leite; Berto; Prando *et al.* (2017) complementam ao retratar que a abordagem territorial surgiu na década de 1970 como alternativa para desenvolver o setor rural do Brasil. Ainda acrescentam que a principal iniciativa do governo brasileiro nas últimas décadas, foi a criação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em 2009. Programa este, que será detalhado nos próximos tópicos.

3.1 Direito a alimentação escolar

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, assegura o direito a alimentação escolar durante todo o ano letivo, ela dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. No art. 2º desta lei, estão descritas as exigências quanto as diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (Brasil, 2009, p. 1).

Essa mesma Lei, determina no Art. 3º que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deve ser promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. No Art. 4º está descrito sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos durante o período letivo. Já no Art. 11 e 12, a Lei determina que caberá ao nutricionista responsável, respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente as refeições, ele é o profissional responsável na elaboração dos cardápios de cada refeição, e devem utilizar os alimentos básicos e típicos de cada região, além de respeitarem as referências nutricionais (Brasil, 2009).

Os recursos destinados ao programa, com base no Art. 5º da dessa Lei, são consignados no orçamento da União e serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei (Brasil, 2009).

3.2 Programa Nacional de Alimentação Escola (PNAE)

Antes do PNAE, já havia na década de 1950 alguns incentivos governamentais para promover alimentação nas escolas. Mas, o programa efetivou e regularizou quanto a obrigatoriedade e as diretrizes básicas para execução das refeições durante todo o ano letivo. Portanto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como principal contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, e assim melhorar a aprendizagem, o rendimento escolar (FIAN, 2021).

Brasil (2024a) completa o argumento anterior ao mostrar que este programa é indispensável, devido ao fato de o Brasil possuir elevados índices de insegurança alimentar no país, pois a maioria dos alunos matriculados nestas redes, pertencem a famílias pobres ou de extrema pobreza e desta forma, o PNAE permite que esses estudantes – pelo menos no tempo que estão na escola – tenham alimentação regrada.

Os repasses financeiros destinados ao PNAE, ocorrem com intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - autarquia, que está vinculada ao Ministério da Educação que transfere os recursos financeiros e prestar assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, a fim de garantir uma educação de qualidade a todos - que destina os recursos para às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM). Essa transação é feita de forma automática e sem a necessidade de convênios, os recursos federais do PNAE são realizados em até 8 parcelas, que são distribuídas ao longo do ano letivo entre os meses de fevereiro e setembro (Brasil, 2024a).

Inicialmente, o FNDE destinava os recursos financeiros em 10 parcelas durante o ano letivo (fevereiro a novembro), contudo, em 2024 com a Resolução CD/FNDE nº 7, publicada em 2 de maio de 2024, o número de parcelas passou de 10 para 8 por ano, mas sem redução no valor total anual. Portanto, ficou definido com base no Artigo 18, da Resolução nº 7/2024, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6 de 2020, que os recursos financeiros serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora (EEx) em oito parcelas, de fevereiro a setembro, por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 dias letivos, o que garante a distribuição de forma adequada e contínua durante o ano letivo (UNDIME, 2024).

Quanto a base dos cálculos do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras, é feito pelo FNDE onde multiplica o número de alunos devidamente matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais e registrado no Censo Escolar, com os valores per capita utilizando a Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023 - que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que são:

a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,56 (dois Reais e cinquenta e seis centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,68 (sessenta e seis centavos de Real);
Independente da etapa e da modalidade de ensino, se o estudante estiver em carga horária integral, o valor per capita considerado é de R\$ 1,37.
Em carga horária parcial, independente da etapa e da modalidade, o valor per capita considerado é de R\$ 0,86 no caso de estudantes matriculados em escolas localizadas em terras indígenas e remanescentes de quilombos, exceto creche, quando o valor per capita permanece em R\$ 1,37 (Brasil, 2024a, p.1-2).

Com base na Lei que regulamenta o PNAE, o Programa deve destinar 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às compras de alimentos cultivados por agricultores familiares, a fim de fortalecer a geração de renda para os agricultores locais. Esse programa, representa para o agricultor familiar um canal importante de comercialização e geração de renda fixa, contribuindo para a inclusão produtiva,

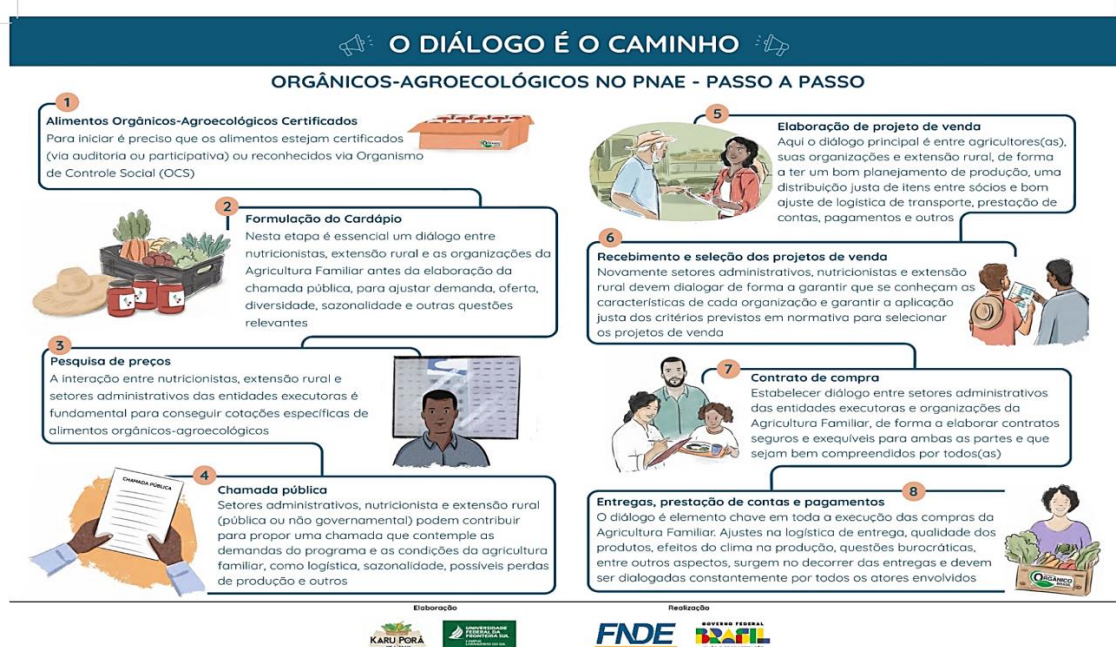
permite gerar empregos no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo, e para os alunos que são beneficiados pelo PNAE, o acesso regular a produtos de melhor qualidade nas refeições (Salomão; Nascimento; Gomes, 2021).

Nunes; Morais e Aquino *et al.* (2018), informam que o repasse dos 30% à agricultura familiar local ao PNAE pode variar entre as regiões do país. Em municípios pequenos, onde a conexão entre os produtores e as escolas ocorrem de forma mais direta, os resultados tendem a ser mais positivos, ou seja, passam dos 30%. Devido a isso, nesses locais, o PNAE impulsiona a economia local, incentiva a agricultura familiar e assegura a alimentação saudável e regular dos alunos.

Restringindo ao Nordeste, Nunes; Morais e Aquino *et al.* (2018) retratam que alguns fatores dificultam e limitam os impactos positivos do programa e a efetividade do programa, como o fato da falta de infraestrutura, acesso às informações e capacitação técnica prejudicam a efetividade do programa. Se comparada às regiões Sudeste e Sul, onde a agricultura familiar é mais estruturada e integrada ao mercado, o Nordeste ainda enfrenta barreiras que dificultam a plena utilização dos recursos do PNAE.

Em resumo, a **Figura 1** exemplifica e mostra de forma objetiva como ocorrem as etapas do PNAE.

Figura 1 - Cartilha: Orgânicos-Agroecológicos no PNAE - Passo a Passo.



Fonte: BRASIL, 2023b.

3.3 Agricultura Familiar: Uma das principais fontes de renda de Monteiro- PB

O estudioso Picolotto (2022), descreve em sua obra literária que a expressão Agricultura Familiar é relativamente nova na literatura atual brasileira. Com base nas informações do autor, esse termo começou a ser utilizado no final da década de 1980 e ganhou força na década seguinte, este fato deu-se pelas políticas públicas que consagraram socialmente esta categoria. O Pronaf, que é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, foi o marco crucial para vigorar a importância dos agricultores familiares para o país.

Em 1990, a agricultura familiar consolidou-se no país através dos cultivos em suas próprias terras e com mão de obra dos próprios integrantes da família, passando a ser um negócio e não apenas uma produção para subsistência familiar. Diante do aumento dessa produção, diversas políticas públicas foram implantadas a fim de reconhecer a importância desses agricultores e com o objetivo de estimulá-los a uma consistente integração aos mercados por meio de políticas públicas e assistências técnicas governamentais (Picolotto, 2022). O autor acrescenta que a categoria foi reconhecida legalmente em 24 de julho de 2006, por meio da Lei nº 11.326. Esta lei estabelece diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimento familiares e rurais.

O reconhecimento dos agricultores familiares ocorre, principalmente, em 3 formas, de acordo com Picolotto (2022): a) através do aumento de sua importância política, com a implantação de leis, por exemplo, e dos atores que se constituíram como seus representantes; b) reconhecimento institucional propiciado pela definição de espaços no governo, definição de políticas públicas e pela Lei da Agricultura Familiar; c) advém do trabalho de revisão das valorizações negativas que eram atribuídas a este modelo de agricultura.

No Brasil, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) é o órgão responsável pelo levantamento das safras e pelo mercado hortigranjeiro. A Conab exerce o papel de fortalecer as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar em todo o país, promovendo a geração de emprego e renda, evitando desta forma os elevados índices do êxodo urbano e permite que gere capital no setor de agropecuária. Aliado a isso, a Superintendência de Suporte à Agricultura Familiar (Supaf) junta forças com a Conab no apoio das ações que incentivem a agricultura familiar e permitem o acesso facilitado à alimentos

saudáveis enquanto estratégia de garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (Brasil, 2024b).

Há também o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que se trata de uma iniciativa fundamental para fortalecer a segurança alimentar e nutricional no Brasil, ele promovendo a inclusão social e econômica, o programa tem o compromisso com a produção sustentável e a valorização da agricultura familiar. É através do PAA, que a Conab atua na aquisição de alimentos diretamente de pequenos produtores (agricultura familiar), o que garante um mercado para suas produções e oportunidade de renda, incentiva práticas de produção sustentável, apoia o processamento e a industrialização de alimentos. Assim, o programa se torna uma ferramenta importante na defesa dos direitos humanos, assegurando que todos tenham acesso a alimentos suficientes e nutritivos (Brasil, 2024b).

Em Monteiro na Paraíba, desde o início do primeiro mandato da prefeita Anna Lorena, em 2017, Anna vem incentivando a produção e o fornecimento dos alimentos advindos dos agricultores locais para abastecerem as dispensas das cozinhas escolares da rede municipal através do PNAE. Com base nos dados da Secretaria de Educação, em 2022, o total de investimentos realizados pela Prefeitura de Monteiro foi de 83,41% em compras feitas a 42 fornecedores individuais (agricultores familiares do município); 1 Cooperativa e 2 Associações, somando assim 43 toneladas de alimentos entregues da Agricultura Familiar com um valor total de R\$ R\$ 385.499,81 (Monteiro, 2023).

Diante disso, a Prefeitura de Monteiro (2023) adiciona as informações anteriores que todas as creches e as escolas de ensino fundamental recebem verduras, legumes, frutas e laticínios (como queijo e iogurte) provenientes da agricultura local, seja produtores rurais individuais ou organizados em grupos e associações, a exemplo da Capribom e Associações Rurais. Monteiro (2023) afirma que o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público, para que de fato sejam aplicados os requisitos exigidos por Lei.

Com base nos dados disponibilizados no portal da Prefeitura de Monteiro (Monteiro, 2024b), a Prefeitura em 2017, com a gestão da prefeita Anna Lorena, conseguiu aumentar em mais de 30% as compras de alimentos da agricultura familiar em comparação aos anos anteriores. Esse aumento não apenas beneficiou

a merenda escolar, proporcionando uma alimentação mais saudável e diversificada para os estudantes, mas também teve um impacto positivo na economia local, fortalecendo os produtores rurais da região. Além disso, a iniciativa contribuiu para a valorização da produção local e incentivou práticas agrícolas sustentáveis. Os agricultores receberam orientações e capacitação para atender aos critérios do PNAE, garantindo a qualidade dos produtos oferecidos nas escolas.

De acordo com a Secretaria de Educação, no ano de 2022, o total de investimentos realizados pela Prefeitura de Monteiro foi de 83,41% em compras feitas a 42 fornecedores individuais; 1 Cooperativa e 2 Associações, somando assim 43 toneladas de alimentos entregues da Agricultura Familiar com um valor total de R\$ R\$ 385.499,81 (Monteiro, 2024b).

Em 2022, mais de 1.500 alunos foram atendidos com os alimentos provenientes da agricultura familiar, e a Secretaria de Educação promoveu atividades de educação alimentar, envolvendo os alunos em oficinas sobre nutrição e a importância de consumir alimentos orgânicos. Essas ações têm como objetivo não apenas garantir uma alimentação saudável para as crianças, mas também fortalecer os laços entre a escola e a comunidade rural, promovendo um desenvolvimento sustentável e a valorização da identidade cultural local. O compromisso da prefeita Anna Lorena com a agricultura familiar e a educação é um exemplo de como políticas públicas podem gerar resultados positivos para a população (Monteiro, 2024b).

Para que o PNAE se efetive com sucesso no município, a Prefeitura de Monteiro (2024b) informa que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Monteiro em parceria com o SEBRAE-PB oferece toda assistência técnica aos agricultores de Monteiro que participam ou que querem participar do Programa PNAE.

Assim sendo, para que o PNAE possa desempenhar a sua função de promover mudanças sociais e econômicas na agricultura familiar no Nordeste brasileiro, é imprescindível que haja um conjunto de políticas públicas complementares que foquem no fortalecimento das cadeias produtivas locais, na capacitação dos agricultores e investimentos em tecnologias atuais. Desta forma, será possível desenvolver a agricultura familiar em um processo autônomo, garantindo benefícios duradouros para as comunidades do Nordeste (Nunes; Moraes; Aquino *et al.*, 2018).

4. METODOLOGIA

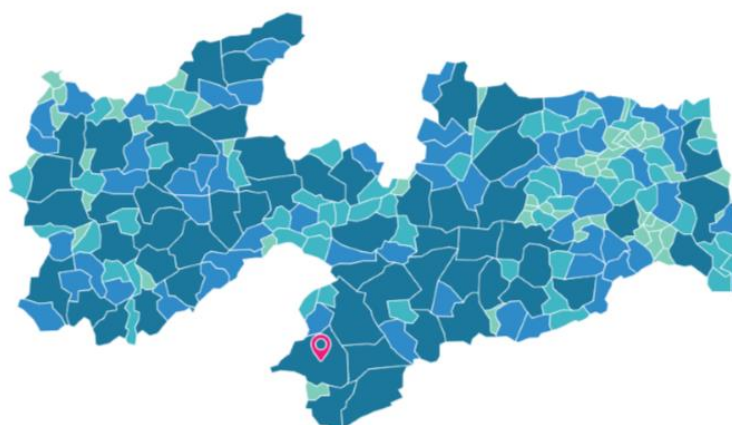
Esse estudo trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva e explicativa, de natureza qualitativa utilizando meios bibliográficos para sustentação da linha de pesquisa, no embasamento teórico. As autoras Marconi e Lakatos (2023, p. 173) definem pesquisa bibliográfica como sendo o “apanho geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tem”.

Os dados foram coletados através de análise documental a partir do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Portal da Transparência do Governo Federal, tendo como variáveis principais os valores referentes aos repasses do PNAE nos municípios e na compra dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares de Monteiro-PB, que é regulamentada pela Lei nº 11.947/2009.

4.1 Localização do estudo: Monteiro-PB

O município de Monteiro fica localizado no estado da Paraíba à 319 quilômetros da capital João Pessoa, está situada na Microrregião do Cariri Ocidental ao sul do Estado da Paraíba. Limita-se ao Norte com o município de Prata (PB); Oeste, com Sertânia, Iguaraci e Tuparetama (PE); ao Sul, com São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê (PB); e, ao Leste, com Camalaú e Sumé (PB) (Monteiro, 2024a). A **Figura 2** mostra a localização geográfica de Monteiro no estado.

Figura 2 - Localização geográfica de Monteiro-PB.



Fonte: IBGE, 2024.

Antes de se tornar oficialmente município, Monteiro era área de grandes fazendas e de criação de gado. Em meados dos anos de 1800, algumas famílias se fixaram na região, Manoel Lagoa do Periperi, proprietário de uma fazenda desmembrou uma área das suas terras e a nomeou de Lagoa do Periperi e construiu uma capela em homenagem a Nossa Senhora das Dores, que ficava localizada à 300 metros da margem do Rio Paraíba. A beleza do local foi atraindo novo habitantes e, em pouco tempo, formou-se um povoado que, em 1840, deixou de ser Lagoa do Periperi e passou a se chamar Povoação da Lagoa. Posteriormente, em homenagem ao seu fundador, o povoado recebeu o nome de Alagoa do Monteiro (Monteiro, 2024a).

O distrito de Alagoa do Monteiro foi criado pela Lei Provincial nº. 194, de 4 de setembro de 1865. A cidade foi sendo erguida à margem do Rio Paraíba, que nasce na Serra do Jabitacá, a 24 quilômetros da cidade. Tornou-se município por meio da Lei nº 457, de 28 de junho de 1872, com território desmembrado de São João do Cariri (Monteiro, 2024a).

O último censo do IBGE aponta que a população estava, em 2022, com 32.277 pessoas e com projeção de população em 2024 de 33.742 pessoas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística também informa em sua plataforma, que a área da unidade territorial, em 2022, é de 992,620 km² e que obteve em 2023 receitas brutas realizadas R\$ 148.836.495,29 (IBGE, 2024).

Com base na Prefeitura de Monteiro (2024a), parte das receitas do município são provenientes da agropecuária, comércios, setor de serviços diversos e departamentos públicos. Atualmente, Monteiro têm como principal fonte de renda a Agricultura Familiar, que através do incentivo do PNAE conta com as compras bem superior aos 30%, percentual este que é determinado pelo programa como sendo o mínimo para adquirir insumos dos agricultores da região.

Alguns estudos científicos também mostram sobre a importância do programa em outros municípios do Brasil, como por exemplo: Costa; Porto; Ribeiro *et al.* (2020) - que levanta os dados dos municípios de Cachoeira do Sul –RS; o autor Alderete (2013) descreve em sua monografia acerca da inserção dos agricultores familiares e das escolas de Maçambará-RS ao PNAE e as contribuições do programa para o município e o artigo de Gomes e Amorim (2018) “Agricultura familiar: importância e dificuldades da inserção na alimentação escolar na

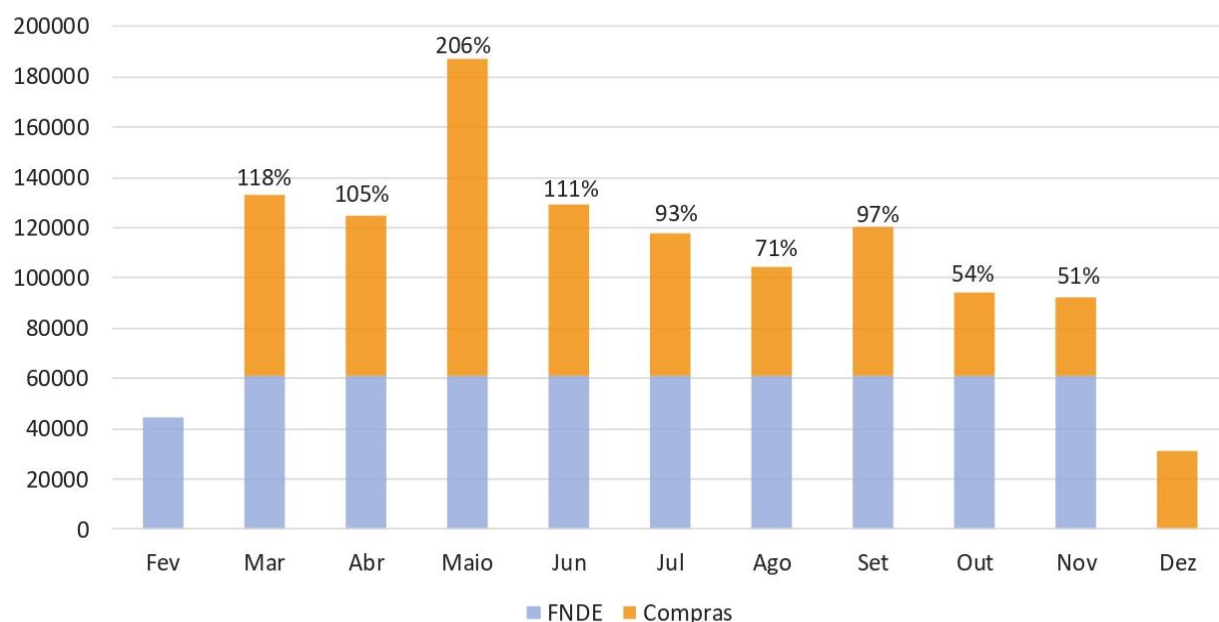
microrregião de Picos – PI” que destaca a importância e as dificuldades da inserção de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar na alimentação escolar.

O tópico seguinte deste trabalho de conclusão de curso, expõe acerca da importância do PNAE para o desenvolvimento econômico do município de Monteiro-PB e no fortalecimento da agricultura familiar local.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O **Gráfico 1** representa estatisticamente quanto a porcentagem das compras em relação ao aporte financeiro realizado pelo FNDE feitas as cooperativas agrícolas e aos agricultores familiares participantes do PNAE em 2023, observa-se que em todos os meses os valores comprados ultrapassam o mínimo exigido de 30% e nos meses de março, abril, maio e junho, as compras passam de 100%, chegando a 206% em maio.

Gráfico 1 – Porcentagem das compras feitas as cooperativas agrícolas e aos agricultores familiares participantes do PNAE no Ano de 2023.



Fonte: Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro (2023); Portal da transparência de Monteiro (2023) e Cooperativas de Agricultores de Monteiro (2023).

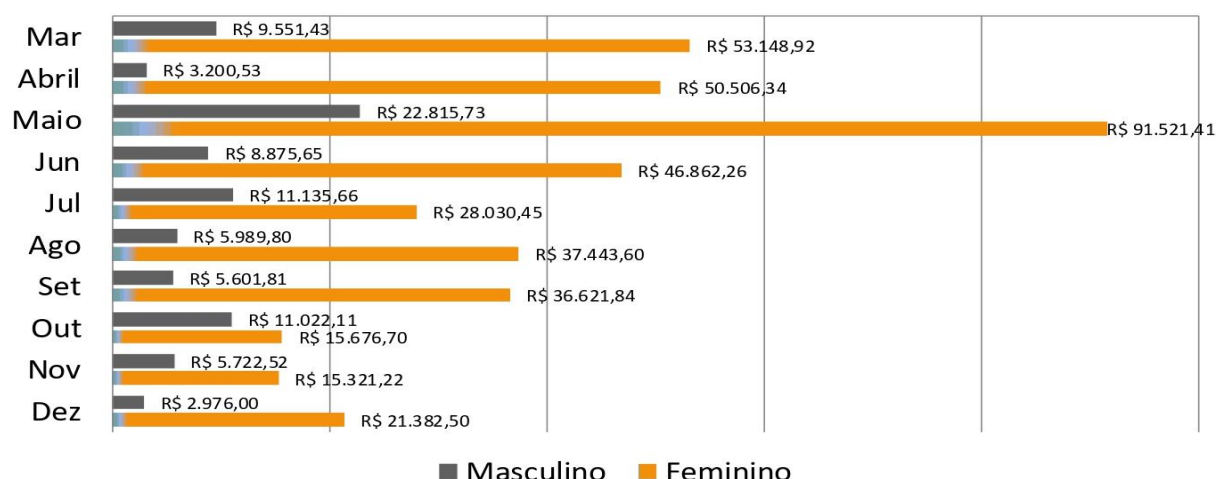
O **Gráfico 2** está composto por dados em reais (R\$) quanto aos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os dados mostram que o total do repasse foi de R\$ 595.058,92, ou seja, chegando a movimentar no município quase meio milhão de reais.

Gráfico 2 – Repasse do FNDE referente ao ano de 2023.

Fonte: Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro (2023); Portal da transparência de Monteiro (2023) e Cooperativas de Agricultores de Monteiro (2023).

A UNDIME (2024) aponta que inicialmente, o FNDE destinava os recursos financeiros em 10 parcelas durante o ano letivo (fevereiro a novembro), contudo, a partir de 2024 com a Resolução CD/FNDE nº 7, publicada em 2 de maio de 2024, o número de parcelas passou de 10 para 8 por ano, mas sem redução no valor total anual. Diante disso, como os dados do Gráfico 2 são do ano de 2023, observa-se que foram repassadas 10 parcelas (entre fevereiro e novembro de 2023). O gráfico expõe que no mês de fevereiro, no valor de R\$ 44.824,52 e as demais parcelas de R\$ 61.109,20 (cada) e totaliza no final do ano, R\$ 595.058,92 de repasse dos FNDE para o Programa PNAE em Monteiro.

A próxima representação gráfica (**Gráfico 3**) apontam o total em reais (R\$) das compras feitas aos agricultores familiares e as duas cooperativas locais que participaram do PNAE em 2023.

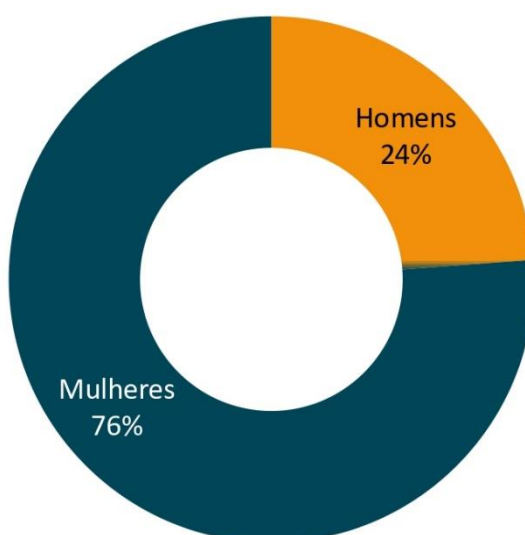
Gráfico 3 – Total em reais (R\$) das compras feitas aos agricultores familiares e cooperativas participantes do PNAE no Ano de 2023.

Fonte: Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro (2023); Portal da transparência de Monteiro (2023) e Cooperativas de Agricultores de Monteiro (2023).

Nota-se no **Gráfico 2**, que o valor do repasse do FNDE para o ano letivo de 2023 foi de R\$ 595.058,92, portanto, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o Programa deve destinar 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às compras de alimentos cultivados por agricultores familiares, a fim de fortalecer a geração de renda para os agricultores locais (Salomão; Nascimento; Gomes, 2021). Diante disso, o **Gráfico 3** expõe que o valor das compras realizadas aos agricultores familiares e as cooperativas agrícolas, foi um total de R\$ 585.296,01 em 2023, ou seja, chegaram a quase 100% do fundo do FNDE destinado à agricultura familiar.

A soma do valor total das compras do ano de 2023 foi através das compras provenientes de duas Associações - a AAFAM (Associação dos Agricultores Agroecológicos de Monteiro) com um total em 2023 de R\$ 50.981,99 e a APAM (Associação dos Produtores Agroecológicos de Monteiro) com R\$ 50.907,68; das agricultoras familiares (mulheres) que somaram R\$ 396.515,10 e dos agricultores familiares (homens) que totalizou em R\$ 86.891,24. Assim sendo, os dados revelam que a atual gestão da Prefeitura de Monteiro está, de fato, incentivando os produtos alimentícios dos agricultores locais. Esse fato reflete na economia de Monteiro, pois fica evidente que esse tipo de atividade econômica é a principal fonte de renda e o que movimenta financeiramente o município.

Gráfico 4– Empoderamento das agricultoras familiares



Fonte: Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro (2023); Portal da transparência de Monteiro (2023) e Cooperativas de Agricultores de Monteiro (2023).

O **Gráfico 4** mostra sobre as compras que foram feitas aos agricultores do sexo masculino, nele são representados por 15 fornecedores, entre os meses de fevereiro e dezembro de 2023, o total chegou a R\$ 86.891,24, sendo os meses de maio (R\$ 22.815,73) e julho (R\$ 11.135,66) os mais representativos para esses agricultores. Os valores das compras feitas as agricultoras familiares, é bem expressiva a força que as mulheres exercem nas produções agrícolas em Monteiro, onde elas são as maiores produtoras e fornecedoras do PNAE ano base de 2023 somando R\$ 396.515,10 destinados a essas produtoras rurais.

No **Gráfico 4**, estão os valores de 48 mulheres produtoras agrícolas. Diante disso, no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 está determinado que sejam priorizados, entre vários outros, os grupos formais e informais de mulheres. Esta é uma novidade, trazida pela Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, onde retrata que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Brasil, 2024a).

Para além disso, na Resolução CD FNDE nº 06/2020, da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, há outra medida imprescindível, que se trata do apoio ao desenvolvimento sustentável no âmbito do PNAE. Na seleção, entre vários critérios de desempate na escolha dos fornecedores, o programa deve priorizar as mulheres produtoras a fim de incentivar as agricultoras mulheres, principalmente às recém in

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais acerca dos dados analisados na pesquisa apontam que é notório quão importante o PNAE é para a promoção da alimentação saudável e regular nas escolas públicas do país. Além disso, o programa também é o grande incentivador da agricultura familiar, pois perante a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que regulamenta o PNAE, as verbas destinadas ao programa, que são repassadas através do FNDE, devem ser obrigatoriamente no mínimo 30% do valor do repasse destinados para compras de alimentos provenientes dos agricultores locais.

O programa traz uma série de impactos positivos para os estados e municípios do Brasil, como: a) geração de renda para as cidades e municípios; b) geração de

emprego; c) incentivos aos produtores rurais da região; d) segurança alimentar para os alunos da rede pública de ensino, onde durante todo o ano letivo são assegurados de ter alimentação regrada e nutritiva. As refeições escolares são elaboradas pelo profissional de nutrição, este desenvolve o cardápio com alimentos orgânicos, frescos e com os nutrientes necessários para melhorar o desempenho físico e mental dos estudantes.

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, foi um dos avanços mais importantes para o fortalecimento da agricultura familiar e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social e econômico dos municípios atendidos pelo PNAE. Em Monteiro-PB, o cenário é de grande evolução social e econômica. De acordo com os dados apresentados neste estudo, os repasses financeiros do FNDE para as compras de agricultores rurais referentes ao ano letivo de 2023, ultrapassaram os 30%, mínimo estipulado por Lei.

Os gráficos apontam que as compras feitas aos agricultores em 2023, chegam a próximo da casa de meio milhão de reais, sendo R\$ 396.515,10 soma das 48 mulheres agricultoras inscritas no PNAE 2023; R\$ 86.891,24 dos 15 fornecedores do sexo masculino e R\$ 101.889,67 das duas cooperativas que estavam devidamente cadastradas no PNAE 2023.

Essa representação numérica expõe a representatividade feminina no município, as mulheres agricultoras, em 2023 foram as maiores beneficiárias do programa. Esse mérito dar-se, em parte, pelo Art. 14 da Lei nº 11 de 2020, que dispõe sobre priorizar as mulheres informais no programa e, também a CD FNDE nº 06 de 2020 que institui que em caso de empate na seleção dos agricultores rurais, deve-se priorizar as mulheres recém incluídas no PNAE.

Diante disso, após medidas legais e incentivos governamentais, os agricultores do Brasil passaram a ser mais reconhecidos e assim, recebendo a valorização que há tantos anos não existia. Desta forma, pode-se concluir que o papel do agricultor em Monteiro-PB é de extrema importância para o município, tanto para a economia local e desenvolvimento social, como para o meio ambiente. Pois, o homem/mulher da terra sabe a importância de preservar e cuidar da sua principal fonte de renda.

Por fim, uma limitação da pesquisa é seu caráter regional, o que impede a generalização dos resultados obtidos. Nesse sentido, pesquisas futuras poderiam considerar a ampliação do escopo para outras áreas do estado e acompanhar outros

anos letivos do programa, a fim de expandir as considerações apresentadas neste estudo.

REFERÊNCIAS

ALDERETE, Luis Humberto Pinto. **A contribuição do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Maçambará / RS**. 2013. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Tecnologia em Desenvolvimento Rural) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Itaquí, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87415/000908175.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Agricultura Familiar**. Companhia Nacional de Abastecimento. Brasília, DF: Conab, 2024b. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Nota Técnica nº 3744623/2023. **Divisão de desenvolvimento da agricultura familiar**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. FNDE: Brasília, DF, 2023a. Disponível em: [https://rebrae.com.br/nota-tecnica-no-3744623-2023-didaf-cosan-cgpae-dirae/#:~:text=A%20Nota%20T%C3%A9cnica%20FNDE%20n%C2%BA,de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20\(PNAE\)](https://rebrae.com.br/nota-tecnica-no-3744623-2023-didaf-cosan-cgpae-dirae/#:~:text=A%20Nota%20T%C3%A9cnica%20FNDE%20n%C2%BA,de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20(PNAE)). Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Cartilha: **Orgânicos-Agroecológicos no PNAE - Passo a Passo**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, DF: FNDE. 2023b. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/organicos-agroecologicos-no-pnae-passo-a-passo>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: **Histórico**. Ministério da Educação. Brasília, DF: MEC, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/historico>. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Ministério da Educação. Brasília, DF: **PNAE**, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 16 out. 2024.

CECANE - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar de Santa Catarina. **Importância da alimentação escolar na introdução alimentar e formação de hábitos adequados e saudáveis**. Florianópolis, RS: CECANE, 2021. Disponível em: <https://cecanesc.paginas.ufsc.br/files/2021/04/IMPORT%C3%82NCIA-DA-ALIMENTA%C3%>

87%C3%83O-ESCOLAR-NA-INTRODU%C3%87%C3%83O-LIMENTAR-EFORMA%C3%87C3%83O-DE-H%C3%81BITOS-ADEQUADOS-ESAUD%C3%81VEIS.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

COSTA, Diulie Fernanda Almansa da; PORTO, Fernanda Refosco; RIBEIRO, Jordana Schutz *et al.* **Importância do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE para o fortalecimento da agricultura familiar no município de Cachoeira do Sul – RS.** In: IV ENCONTRO REGIÃO SUL DE ETNOBIOLOGIA E ETNOECOLOGIA. Guardiões da Sociobiodiversidade: Sementes Crioulas, Frutas Nativas e Agroflorestais. 2020, p. 34-36. Anais [...]. Porto Alegre: UFRGS, 2020. ISBN 978-65-86232-75-2.

FIAN. **Como exigir o direito à alimentação e à nutrição adequadas no PNAE?** Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. Brasília, DF: FIAN, 2021. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br/media/acervo/documentos/Cartilha-Como-exigir-o-Direito-a-Alimentacao-no-Pnae.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

GOMES, Sintia Andrea Barbosa; AMORIM, Laerte Bezerra de. **Agricultura familiar: importância e dificuldades da inserção na alimentação escolar na microrregião de Picos –PI.** Revista PesquisAgro, Confresa-MT, v. 1, n. 1, p. 39-48, 2018. ISSN 2596-0644. Disponível em: <https://periodicos.cfs.ifmt.edu.br/periodicos/index.php/agro/article/view/90/82>. Acesso em: 28 out. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama: Monteiro-PB. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/monteiro/panorama>. Acesso em: 10 set. 2024.

LEITE, João Guilherme Dal Belo; BERTO, James Luiz; PRANDO, Andréia *et al.* **Agricultura familiar e o PNAE: como avançar?** 55º Congresso da sociedade brasileira de economia, administração e sociedade rural. SOBER, Santa Maria-RS, 2017. Disponível em: <https://congresso.itarget.com.br/tra/arquivos/ser.7/1/8174.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023. 354p.

MONTEIRO, Prefeitura de. **História do Município de Monteiro-PB.** Prefeitura de Monteiro, PB: 2024a. Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/historia/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

MONTEIRO, Prefeitura de. Monteiro atinge 83% de compra da agricultura familiar para merenda escolar. Prefeitura de Monteiro, PB: 2023. Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/monteiro-atinge-83-de-compra-da-agricultura-familiar-para-merenda-escolar/#>. Acesso em: 17 ago. 2024.

MONTEIRO, Prefeitura de. PNAE: Secretaria de Agricultura oferece assistência total na elaboração de projetos aos agricultores. Prefeitura de Monteiro, PB: 2024b. Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/pnae-secretaria-de-agricultura-oferece-assistencia-total-na-elaboracao-de-projetos-aos-agricultores/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MONTEIRO, Prefeitura de. Prefeitura de Monteiro realiza adesão ao Programa Alimenta Brasil. Prefeitura de Monteiro, PB: 2022. Disponível em: <https://www.monteiro.pb.gov.br/prefeitura-de-monteiro-realiza-adesao-ao-programa-alimenta-brasil-2/#:~:text=A%20Prefeitura%20Municipal%20de%20Monteiro,29%20de%20dezembro%20de%202021>. Acesso em: 12 out. 2024.

MONTEIRO, Câmara Municipal de. Portal da Transparência. Receitas Orçamentárias de 2023. Monteiro, PB: Câmara Municipal, 2024c. Disponível em: <https://www.camarademonteiro.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Acesso em: 20 out. 2024.

NUNES, Emanuel Márcio; MORAIS, Adriano Costa de; AQUINO, Joacir Rufino de *et al.* **O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como política de inclusão na agricultura familiar do Nordeste do Brasil**. Revista grifos, Chapecó, v. 27, n. 45, p. 114-135, 2018. ISSN: 2175-0157. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=572960989006>. Acesso em: 22 out. 2024.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **A formação da agricultura familiar no país da grande lavoura: as mãos que alimentam a nação**. 1 ed. 380 p. Curitiba: Appris, 2022. ISBN 978-65-250-2875-0. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/A_forma%C3%A7%C3%A3o_da_agricultura_familiar_no/7d2mEAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=agricultura+familiar&printsec=frontcover. Acesso em: 22 out. 2024.

SALOMÃO, Ivone Pereira; NASCIMENTO, José Eduardo Pratalli do; GOMES, Mirina Luiza Myczkowski. **A importância da agricultura familiar para a distribuição de alimentos destinados à merenda escolar**. In: 7º CONGRESSO TECNOLÓGICO DA FATEC MOCOCA, 2021, Mococa – SP. Anais [...]. São Paulo, Mococa, v. 4, n. 1, 2021. Disponível em: <https://congresso.fatecmococa.edu.br/index.php/congresso/article/view/193/44>. Acesso em: 28 out. 2024.

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. : Mudança se deu após a publicação da Resolução CD/FNDE nº 7, publicada em maio de 2024. Brasília, DF: UNDIME, 2024. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/13-09-2024-18-15-pnae-tem-numero-de-parcelas-alterado>. Acesso em: 01 nov. 2024.